



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpj@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Contratação de sociedade de advogados para propositura e acompanhamento de ação judicial visando à recuperação de créditos do FUNDEB, com o regime, de Execução por Empreitada por Preço Global. Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação. Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Relatório

O Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para Contratação de sociedade de advogados para propositura e acompanhamento de ação judicial visando à recuperação de créditos do FUNDEB, com o regime, de Execução por Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela legislação, suficientes para desencadear regularmente o procedimento. Exalta-se que foi juntada a Minuta de Contrato para análise e essa atende a todas as formalidades exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

É o relatório, passamos a opinar.

2. Fundamentação

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte, mostra-se indispensável à contratação de profissionais de especialidade técnica comprovada para a prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso "e", vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de empresa com profissional que não integram o quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O ordenamento jurídico pátrio consagrou o instituto da licitação como regra para contratação pela Administração Pública direta ou indireta com particulares, nesse sentido, podemos concluir que a dispensa ou a inexigibilidade será as exceções para contratos realizados com Administração Pública, desde que essas exceções estejam previamente estipulados em lei específica.

Em sua obra, o professor Marçal Justen Filho trata do tema exposto:

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI



em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000);"

E notório que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como intuito a obrigatoriedade na realização da licitação. Porém, como toda regra existe exceções. A Lei 14.133/2021, traz em seu bojo algumas hipóteses nas quais, a obrigatoriedade da licitação será afastada.

A escolha na contratação direta pela Administração pública não implica nos princípios básicos que sustentam a atuação administrativa e também não caracteriza como livre atuação por parte do administrador público, este, estará sujeito a seguir um procedimento administrativo específico para assegurar a prevalência dos princípios constitucionais e esparsos na Lei de Licitações e Contratos. Assim, as formalidades são suprimidas por outras, seguindo o rito da contratação direta.

Destarte, que não devemos confundir as hipóteses de contratação direta com ausência de procedimento por parte da Administração Pública, pois as contratações feitas no âmbito administrativo exigem procedimento prévio observando as formalidades e etapas no que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nesse raciocínio o administrador público deve obedecer aos procedimentos para dispensa ou inexigibilidade da licitação, submetendo a um conjunto de atos iniciais, através da solicitação de aquisição, previsão orçamentária, estudo de viabilidade econômica e técnica, etc. Nessa análise, a administração pública deverá buscar sempre a melhor solução possível, buscando usar como bússola os princípios que regem a Administração Pública, sejam estes constitucionais ou mediante lei específicas, chegando enfim a conclusão da adequação aos casos de inexigibilidade ou dispensa.

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação da empresa **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.983.619/0001-75**, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pela empresa contratada são de notória especialização, sendo que no seu quadro detém de profissionais qualificados para tal finalidade.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando que o serviço a ser contratado se mostrou de grande importância para as atividades administrativas desta municipalidade deve ser confiada apenas a um profissional de notória especialização, que cumpra satisfatoriamente os requisitos legais para inexigibilidade de licitação.

Por outro lado, o fato de restar comprovado a possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, exclui a responsabilidade dos gestores quanto a prestação do serviço que se pretende, bem como a sua qualidade.

Assim, faz-se necessário manter criterioso controle quanto a execução do contrato que se seguirá, mantendo vigilância quanto ao repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas dos mesmos.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a contratação direta da empresa **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.983.619/0001-75**, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório, nos termos da lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Curral Novo do Piauí, 31 de julho de 2026.

MARCOS
ANDRÉ LIMA
RAMOS
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital
por MARCOS ANDRÉ LIMA
RAMOS
Dados: 2026.07.31
18:27:20 -03'00'